



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 001, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Incluir o artigo 14-A e parágrafos na Resolução PGJ nº 002, de 08 de abril de 2024, que Regulamenta a jornada de trabalho, o registro de frequência, institui o sistema de ponto eletrônico e banco de horas dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, conforme o artigo 4º, inciso I, da Resolução Normativa nº 001, de 29 de março de 2010;

Considerando a política de valorização dos servidores desta Instituição, que busca promover o bem-estar e a conciliação entre a vida profissional e a pessoal;

Considerando que a concessão de folga na data do aniversário do servidor, sem a necessidade de compensação, representa um reconhecimento por seu trabalho e dedicação à Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar a fruição deste benefício de forma a não comprometer o andamento dos serviços;

R E S O L V E :

Art. 1º Acrescenta o art. 14-A e parágrafos na Resolução PGJ nº 002, de 08 de abril de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Fica assegurado ao servidor o direito a 1 (um) dia de abono de ponto, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º Caso a data do aniversário coincida com dia não útil, como sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga será usufruída, compulsoriamente, no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que, na data do seu aniversário, estiverem em gozo de licenças,



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

férias, Recesso Forense, ou trabalhando neste período, folgas ou afastamentos de qualquer natureza.

§ 3º O usufruto da folga de que trata o *caput* deverá ser requerido com antecedência à chefia imediata, para fins de registro e validação da frequência no sistema de ponto eletrônico pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º A folga de que trata esta Resolução não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada ou compensada em outra data que não a estabelecida no § 1º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 30/04/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1126764** e o código CRC **786EC5D0**.

19.26.1000000.0003944/2026-24